



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA N.º 452/ 2010 – GP *

**Autoriza realização de plantão na Secretaria
do Tribunal a partir de 5 de julho de 2010**

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, incisos XXIII e XXXIX, da Resolução nº 8, de 28 de fevereiro de 2008, deste Tribunal (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.089, de 1º de julho de 2009, do Tribunal Superior Eleitoral, alterada pela Resolução nº 23.223, de 04 de março de 2010, que estabelece o calendário para as eleições deste ano;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.193, de 18 de dezembro de 2009, também do TSE, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos pela Lei nº 9.504/1994;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.221, de 02 de março de 2010, também do TSE, alterada pela Resolução nº 23.224, de 04 de março de 2010, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2010;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal traçada sob o nome.

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que determina que os prazos previstos no art. 3º da referida Lei “são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 325/2006-GP, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de serviço extraordinário no âmbito do TRE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, sob regime de plantão e mediante a prestação de serviço extraordinário, durante os sábados, domingos e feriados, no período de 05/07/2010 a 15/10/2010, estendendo-se até 15/11/2010 na hipótese de haver segundo turno no Estado, no horário das 13 às 19 horas:

I – Diretora-Geral;

II – Assessoria Especial da Presidência, Assessoria Jurídica e Correicional e Assessoria de Comunicação Social (um servidor);

III – Gabinetes da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Diretoria-Geral e Secretaria Judiciária (um servidor);

IV – Gabinete do Juiz da Corte plantonista (um servidor);

V – Gabinete do Juiz Auxiliar plantonista (um servidor);

VI – Secretário Judiciário;

a) Seção de Autuação e Distribuição/CADPP/SJ (dois servidores); e

b) Seção de Processamento de Feitos/CADPP/SJ (dois servidores).

VII – Seção de Comunicação Administrativa e de Expedição/CSG/SAO (um servidor);

VIII – Seção de Segurança e Transportes/CSG/SAO (um servidor);

IX – Seção de Administração do Edifício/CSG/SAO (um servidor);

X – Seção de Gerência de Infra-Estrutura/CI/STI (um servidor);

XI – Seção de Suporte Operacional/CI/STI (um servidor);

XII – Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias/CCIA (um servidor).

§ 1º As escalas de plantão serão elaboradas pelos titulares ou substitutos dos cargos e funções nominados no *caput* do art. 4º da Portaria nº 325/2006-GP e encaminhadas à Diretoria-Geral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para apreciação, controle e posterior autorização da Presidência.

§ 2º As alterações das escalas de plantão deverão obedecer ao mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior para encaminhamento à Diretoria-Geral.

§ 3º Será observado o repouso semanal de que trata o inciso XV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Nos dias úteis, a Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais da Capital funcionarão no horário das 08 às 19 horas.

§ 1º Para esse fim, a carga horária dos servidores de cada unidade será definida de modo a garantir a distribuição adequada da força de trabalho durante todo o expediente, sem a realização de serviço extraordinário.

§ 2º Em casos excepcionais e temporários, devidamente justificados, o Presidente poderá autorizar, por solicitação dos titulares ou substitutos dos cargos e funções elencados no *caput* do art. 4º da Portaria nº 325/2006-GP, a realização de serviço extraordinário.

Art. 3º Os cartórios eleitorais não estarão submetidos ao regime de plantão instituído pelo Calendário Eleitoral.

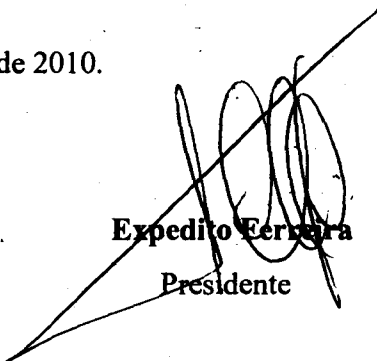
Art. 4º Os juízes eleitorais designados para exercer o poder de polícia poderão, mediante justificativa, solicitar à Presidência a prestação de serviço extraordinário, nos termos da Portaria nº 325/2006-GP, para os servidores que irão atuar na fiscalização da propaganda eleitoral.

Art. 5º Além do disposto nesta Portaria, a prestação de serviço extraordinário no período referido no *caput* do art. 1º seguirá as regras da Portaria nº 325/2006-GP.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE/RN.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 30 de junho de 2010.



Expedito Ferreira
Presidente

*** Republicada por incorreção.**